



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados em recreação e entretenimento infantil, com a finalidade de atender às necessidades dos eventos e manifestações culturais promovidos pelo Município de Portalegre/RN. A prestação dos serviços deverá contemplar atividades interativas e educativas, que estimulem o desenvolvimento cognitivo, social e motor das crianças, garantindo a inclusão e a participação ativa em festividades como Natal na Serra, e outros eventos de interesse público realizados ao longo do ano.

Os serviços contratados deverão abranger estrutura adequada e profissionais fantasiados, incluindo pessoas do sexo feminino e masculino, que possam proporcionar experiências significativas e seguras para o público infantil. As atividades deverão ser planejadas e alinhadas ao contexto cultural e educativo de cada evento, valorizando tradições locais, promovendo o bem-estar das crianças e assegurando a satisfação dos participantes e organizadores. A contratação deverá ser atendida em conformidade, quantidade, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência visando atender às diversas necessidades das secretarias do município de Portalegre/ RN, conforme especificações constantes no termo de Referência, em anexo.

1.2. ÓRGÃO REQUISITANTE

O órgão GERENCIADOR será a Prefeitura Municipal de Portalegre RN.

1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Valor Total
1	Serviço de Entretenimento com atividades de recreação para crianças para atender a rede municipal de educação. O grupo deverá apresentar-se “fantasiado” trazendo personagens natalinos apresentando-se para foto, brincadeiras e distribuição de balas e doces para as crianças, durante a vigência da contratação.	01 Serviço	12.500,00

1.3. Os valores unitários especificados aqui tiveram como base a Estimativa de Valor observada Pesquisa de preços, tendo em vista que esses valores são praticados no mercado atualmente e servirão como Pesquisa de Preço final, baseado no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato terá vigência pelo período necessário para a execução integral do objeto, contados a partir da assinatura do contrato, sendo encerrado após a conclusão do serviço e a aceitação formal pelo contratante, conforme disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.



Forma de Pagamento: Considerando a natureza do serviço como de execução única, o pagamento será realizado em parcela única após a conclusão do objeto e a comprovação do seu efetivo cumprimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os Serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 509, de 04 de janeiro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. *O procedimento licitatório, que atende aos requisitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visa atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte e carece dos itens/serviços elencados neste termo de referência, para o cumprimento de suas atividades e obrigações.

O presente Termo de Referência visa justificar a necessidade A contratação de empresa especializada em serviços de entretenimento infantil para o evento "Natal na Serra" no Município de Portalegre/RN justifica-se pela necessidade de proporcionar uma experiência enriquecedora e acolhedora às crianças durante as celebrações natalinas, promovendo o bem-estar, a inclusão social e o fortalecimento dos laços comunitários. O evento, que é um marco cultural e turístico da região, atrai um grande público, incluindo famílias e crianças, e demanda atividades lúdicas e interativas que valorizem o espírito natalino e promovam a alegria dos pequenos.

A ausência de profissionais qualificados e estrutura adequada para atender ao público infantil nos eventos do município comprometeria a qualidade das festividades e poderia gerar descontentamento entre os participantes. A empresa contratada deverá oferecer serviços que vão além do mero entretenimento, priorizando brincadeiras e distribuição de balas, doces, pirulitos e pipocas, que estimulem a criatividade e a interação com as crianças.

Essa contratação é essencial para garantir a plena realização do "Natal na Serra", que é não apenas uma celebração festiva, mas também um instrumento de fomento à cultura e ao turismo local, com impacto significativo na economia da região. Ao atender às necessidades do público infantil, o município reforça seu compromisso com a inclusão e a valorização das tradições culturais, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e para o sucesso do evento como um todo. A Secretaria de Educação, este ano traz uma sala totalmente dedicada as crianças que fazem questão de antes de tudo visitar os personagens, brincar com eles, interagir e assim dar vida ao seu imaginário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Descrição da necessidade como um todo

3.1.1 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da prestação dos serviços licitados;

3.1.2 *Não será aceita a prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência. Os Serviços foram descritos com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação.

3.1.3 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de entretenimento infantil durante o evento "Natal na Serra" no Município de Portalegre/RN. O serviço é



essencial para garantir a manutenção da magia do Natal, oferecendo às crianças e às suas famílias uma experiência imersiva, lúdica e inesquecível. A proposta inclui a presença de personagens fantasiados, como Papai Noel, Mamãe Noel e duendes, que darão vida ao imaginário infantil, reforçando o espírito natalino e promovendo momentos de encanto e alegria. Essa abordagem é fundamental para preservar as tradições natalinas e fortalecer a conexão emocional das crianças com o evento.

3.1.4 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entretenimento infantil durante o evento Natal na Serra, no município de Portalegre/RN, será estruturada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo experiências lúdicas e interativas para as crianças participantes. O serviço tem como finalidade integrar elementos temáticos natalinos e culturais à celebração local, respeitando o ciclo de vida do objeto contratado e garantindo a eficiência na execução das atividades previstas.

3.1.5 O evento **Natal na Serra** é uma iniciativa cultural de grande relevância para a comunidade local, promovendo lazer, integração social e valorização das tradições natalinas. A presença dos personagens temáticos (Papai Noel, Mamãe Noel e duendes) agrega valor simbólico e emocional, fortalecendo o encantamento das crianças e contribuindo para a atmosfera mágica que caracteriza o período natalino.

3.1.6 **Especificação do Serviço** - A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para atuar como **Papai Noel, Mamãe Noel e duendes**, com trajes temáticos, interagindo com o público infantil e desenvolvendo atividades previamente definidas, nas escolas, quando for o caso. O serviço será executado de maneira planejada, respeitando os seguintes aspectos:

- **Planejamento e Logística:**
 - A empresa deve apresentar um cronograma detalhado, contemplando os horários de início e término das atividades, a preparação dos profissionais e a disposição dos equipamentos ou acessórios necessários.
 - Os trajes e acessórios utilizados pelos personagens devem ser compatíveis com o tema natalino e estar em perfeito estado de conservação e higienização.
- **Execução das Atividades:**
 - Realização de interações com as crianças, como sessões de fotos, entrega de balas, pipocas, pirulito, contação de histórias e atividades lúdicas interativas, previamente agendado.
 - Atividades devem ocorrer em espaço definido pelo município, seguindo normas de segurança e acessibilidade, que neste caso, será a casa do Papai Noel, totalmente decorada para proporcionar um ambiente mágico
 - Haverá, no cronograma, atividades, previamente agendadas, em escola ou na Casa de Câmara e Cadeia, ambientação infantil.
 - Os profissionais contratados devem demonstrar comportamento cordial, empático e adequado ao público infantil.
- **Avaliação e Controle de Qualidade:**
 - Durante a execução do serviço, a Secretaria Educação, através de profissional da Educação, realizará o acompanhamento contínuo para assegurar o cumprimento do contrato.

3.1.7. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do serviço contempla as seguintes etapas:

Planejamento:

- Detalhamento do escopo e especificações.
- Definição de cronograma e logística de execução.

Execução:

- Realização das atividades conforme contrato.
- Garantia da qualidade na interação com o público infantil.

Encerramento:

- Finalização das atividades no prazo previsto.

3.1.8. Especificação do Serviço

- **Período de Execução:** O serviço deverá ser realizado durante o evento **Natal na Serra**, em data a ser previamente informada pela Secretaria.
- **Local:** Espaço público ou outro local previamente definido, com acesso facilitado para crianças e suas famílias, como casa Câmara e Cadeira e Casa do Papai Noel e ainda será incluída participação em escola.
- **Equipe:** Profissionais devidamente caracterizados e capacitados para interagir com o público infantil.
- **Trajes e Acessórios:** Devem ser temáticos, de qualidade e em perfeito estado de conservação.
- **Normas de Segurança e Convivência** - As atividades deverão respeitar as normas de segurança locais, evitando situações de risco e garantindo a acessibilidade de crianças com necessidades especiais.

3.1.9. Impactos e Benefícios Esperados

A solução proposta visa fomentar o espírito natalino entre as crianças e suas famílias, valorizando a tradição cultural local e promovendo um ambiente de convivência saudável e mágico. Além disso, a execução eficiente do serviço contribuirá para o sucesso geral do evento e para a consolidação do **Natal na Serra** como uma celebração de referência no município de Portalegre/RN.

3.2. Providências de adequação.

3.2.1 Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

- **Medida de Mitigação:** Estabelecer cláusulas contratuais para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e verificar documentação de manutenção.

3.3. Contratações correlatas ou interdependentes

3.3.1. Para a execução deste serviço, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1.* Além dos critérios de sustentabilidade são aqueles eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Critérios de Sustentabilidade

4.1.2. A contratação de empresa especializada para realizar serviços de entretenimento infantil durante o evento Natal na Serra no município de Portalegre/RN exige a observância de critérios técnicos, legais e de sustentabilidade, assegurando a escolha de uma solução que atenda ao interesse público, com qualidade e responsabilidade social. A seguir, apresentam-se os requisitos necessários e suficientes para a execução adequada do objeto:

Requisitos Técnicos e de Qualidade

Capacitação da Equipe/ Experiencia com Crianças

- A empresa deve apresentar profissionais devidamente capacitados e experientes para interpretar os personagens **Papai Noel, Mamã Noel e duendes**.
- Os profissionais devem demonstrar habilidades de interação com crianças, postura adequada e empatia, assegurando uma experiência lúdica e positiva.

Trajes e Acessórios:

- Os trajes e acessórios utilizados pelos personagens devem ser de alta qualidade, com acabamento visual impecável, alinhados ao tema natalino.
- Devem estar em perfeito estado de conservação e higienização, atendendo a normas de saúde pública.



Atividades e Interações:

- As atividades devem incluir contação de histórias, agendado pela secretaria, sessões de fotos, brincadeiras temáticas e interações lúdicas, distribuição de balas e pirulitos.
- As interações devem ser adaptadas para crianças de diferentes faixas etárias, garantindo inclusão e diversão para todas.

Segurança e Acessibilidade:

- A empresa deve garantir a execução do serviço em conformidade com normas de segurança locais, prevenindo situações de risco.
- Deve assegurar que as atividades sejam acessíveis a crianças com necessidades especiais, promovendo inclusão.

Práticas de Sustentabilidade

Material e Logística Sustentável:

A empresa deve priorizar o uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis em seus trajes e acessórios, reduzindo o impacto ambiental do evento. Observando o lixo deixado pelas crianças com papel de balas e pipocas, usando isso como uma atividade educacional para jogar o lixo nos recipientes.

Inclusão Social:

A empresa deve valorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de renda e fortalecimento da economia local.

Conscientização Ambiental:

Sempre que aplicável, as atividades realizadas com as crianças devem incluir elementos educativos, promovendo a conscientização ambiental e social.

Critérios de Seleção

Preço Justo e Competitivo:

O preço ofertado deve ser compatível com os valores de mercado, observando-se o princípio da economicidade e a qualidade do serviço.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Qualidade da Interação:

O serviço deverá proporcionar uma experiência mágica e memorável para as crianças, com interações positivas e alinhadas ao tema natalino.

Pontualidade e Organização:

A empresa deve cumprir rigorosamente os horários e o cronograma estipulados, garantindo a plena execução das atividades.

4.1.3 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.1.4 A licitante contemplada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

4.1.5 A licitante contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos e equipamentos, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de produtos utilizados na execução dos serviços:

4.2.1. Indicação de Marcas ou Modelos de Produtos e Vedação ao Uso de Marcas na Execução do Serviço. Conforme previsto no artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas específicas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, como a necessidade de padronização ou compatibilidade técnica, quando estas forem imprescindíveis para a execução do objeto. Para o serviço de entretenimento infantil durante o Natal na Serra, não há necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos para os trajes ou acessórios utilizados pelos personagens (Papai Noel, Mamãe Noel



e duendes), desde que atendam aos padrões mínimos de qualidade, estética e conservação definidos neste Termo de Referência. A vedação ao uso de marcas ou produtos específicos reforça a concorrência isonômica entre os licitantes e o princípio da ampla competitividade.

No entanto, será exigido que os trajes e materiais atendam às características temáticas e à segurança do público infantil, garantindo adequação ao evento e aos requisitos técnicos do contrato.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. De acordo com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação de serviços pode ser permitida desde que prevista no edital ou contrato, com especificação clara dos limites e condições. Neste caso, a subcontratação será admitida, sendo incentivada a utilização de mão de obra local como prática de sustentabilidade. Essa medida visa fomentar a economia da região, valorizar profissionais e fornecedores locais, e promover a inclusão social e econômica, alinhando-se aos princípios de eficiência e responsabilidade social que norteiam a gestão pública.

4.5. Garantia da Proposta e ou da Contratação

4.5.1. *Em conformidade com o artigo 58, §§ da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de proposta pode ser facultativa, sendo aplicada em casos em que se faça necessária uma maior segurança quanto à apresentação de propostas sérias e com compromisso. No caso da presente licitação, que visa à seleção de propostas para o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de serviço de entretenimento para crianças no evento Natal na Serra**, verifica-se que **não há necessidade de exigir a garantia de proposta**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A natureza do objeto a ser adquirido – materiais de baixo risco e ampla concorrência no mercado – não justifica tal exigência, pois não há complexidade que demande uma garantia financeira como pré-requisito para assegurar o cumprimento das obrigações por parte dos licitantes.

Além do mais, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a administração pode exigir a garantia de execução do contrato, que visa assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo contratado. No entanto, para este tipo de aquisição, **não será exigida a garantia da contratação**.

4.6. Vistoria

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de vistoria prévia é facultativa, cabendo à administração pública avaliar a necessidade conforme a complexidade do objeto e as particularidades do serviço. No caso presente, que trata da contratação de serviços de entretenimento com previsão de mão de obra local, **não há necessidade de vistoria prévia** por parte dos licitantes. As especificações técnicas e requisitos de qualidade e desempenho foram devidamente detalhados no Termo de Referência, possibilitando à empresa contratada a plena compreensão das condições exigidas sem a necessidade de visita ao local.

No entanto, a logística de atendimento ao município de Portalegre/RN exige atenção. A empresa contratada deverá calcular a distância e as condições de acesso ao município, considerando que deverá atender aos prazos estabelecidos para transporte, montagem e suporte técnico dos sistemas de som nos eventos programados. As despesas decorrentes desse planejamento logístico – como transporte de equipamentos e deslocamento de equipe técnica – deverão ser incluídas na formação dos preços apresentados na proposta, garantindo que todos os custos operacionais estejam previstos e que a execução dos serviços ocorra dentro do prazo estabelecido, evitando atrasos e garantindo a qualidade do atendimento às necessidades das secretarias municipais.

Esse planejamento logístico adequado, realizado pela própria contratada, assegura que os compromissos de entrega e montagem sejam cumpridos eficientemente, sem comprometer o

cumprimento do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. Condições de Execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1* A Contratada deverá executar os serviços, imediatamente após a solicitação da Secretaria demandante.

5.2. Etapas da Execução

A execução do objeto, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, e efetividade, atendendo aos interesses públicos e às necessidades específicas do evento **Natal na Serra** no município de Portalegre/RN. A seguir, detalha-se o modelo de execução do objeto:

Planejamento e Preparação

Reunião Inicial de Alinhamento:

- Será realizada uma reunião entre a Secretaria Municipal e a empresa contratada para alinhar o cronograma, as atividades a serem realizadas, e os detalhes logísticos.
- A empresa deverá apresentar a equipe que desempenhará os papéis de Papai Noel, Mamãe Noel e duendes, bem como os trajes e acessórios a serem utilizados, garantindo sua adequação ao escopo do serviço.

Definição do Espaço e Logística:

- A Secretaria indicará o local e os horários das apresentações, garantindo estrutura e acessibilidade para o público.

Execução das Atividades

Caracterização dos Profissionais:

- Os profissionais deverão estar caracterizados com trajes de alta qualidade, representando fielmente os personagens natalinos.
- Deverão demonstrar postura cordial, empática e adequada ao público infantil, proporcionando uma experiência mágica e lúdica.

Realização das Atividades:

- Interações com as crianças, como contação de histórias, entrega de balas, pipocas e pirulitos, e sessões de fotos.
- Desenvolvimento de brincadeiras e dinâmicas temáticas, promovendo diversão e integração familiar.

Monitoramento e Controle

Acompanhamento pela Secretaria:

- Durante a execução, a Secretaria de Educação acompanhará as atividades para garantir o cumprimento do contrato e o atendimento às expectativas do público.

Resolução de Ocorrências:

- Eventuais problemas ou situações imprevistas deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria para que sejam tomadas as devidas providências.

Encerramento e Avaliação Final

Pagamento Final:

- O pagamento será realizado após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A designação e atuação da gestão e da fiscalização da presente contratação seguirá o modelo previsto no **Decreto Municipal nº 511/2023**.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidores, por portaria na qual constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá considerar a produção dos resultados acordados, a execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida e a utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o



registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do



descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 e
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” e XLI, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. Conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, opta-se pela **dispensa de licitação em razão do valor** para a contratação de empresa especializada em entretenimento para crianças durante o evento natal na serra. Esse critério de seleção é justificado pelo fato de que o valor estimado para as contratações pontuais enquadra-se nos limites legais estabelecidos para dispensa, garantindo uma seleção ágil e adequada às necessidades emergentes das secretarias municipais, sem comprometer a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação em contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em seu Art. 75, inciso II, facilitando o atendimento de demandas de pequeno porte e caráter eventual. A locação de sistemas de som para eventos institucionais e atividades municipais se enquadra nessa condição, visto que as necessidades surgem de forma eventual e em eventos específicos, com valores individuais que não excedem o limite permitido. Esse critério promove a otimização dos processos administrativos, reduzindo prazos e garantindo resposta rápida e eficiente.

Critério de Julgamento

Para assegurar a melhor contratação, será adotado o critério de menor preço global para os serviços descritos, conforme detalhado no Termo de Referência, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de qualidade exigidos. O julgamento pelo menor preço global, em processos de dispensa de licitação, permite que a administração alcance economicidade, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa em termos financeiros e em conformidade com as especificações de qualidade e desempenho dos serviços de som necessários para eventos.

O fornecimento do objeto será parcelado

II – Exigências de habilitação



11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. SICAF;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. **Sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.18. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.19. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.20. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.22. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.23. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

11.24. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Habilitação técnica:

11.25. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – SEMPLAFIT, devendo estar consignada no orçamento vigente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Portalegre- RN, 23 de dezembro de 2024

Maria das Graças de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Desportos